

DA DIRETORIA:

ARTIGO 14 - A associação será dirigida e administrada pela Diretoria, que executará a política geral da entidade fixada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 15 - A Diretoria é composta por 07 (sete) membros: I – Presidente; II – 1.º Vice-Presidente; III – 2.º Vice-Presidente; IV – 1.º Tesoureiro; V – 2.º Tesoureiro; VI – 1.º Secretário; VII – 2.º Secretário.

ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quinzena na sede da Associação.

§ 1º - O mandato dos cargos eletivos será de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples dos seus membros e não poderá deliberar sem a presença da maioria deles.

§ 3º - A Diretoria poderá designar Comissões de Trabalho, integradas por associados ou não.

ARTIGO 17 – A associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelo Presidente, Vice-Presidentes ou por quem a Diretoria designar, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste estatuto. Parágrafo único - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e na prática dos demais atos de administração da entidade haverá necessidade da assinatura do Presidente ou, no seu impedimento, dos Vice-Presidentes, excetuados os atos de competência específica de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral; II - promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria; III - convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto. IV - coordenar as atividades das Comissões de Trabalho; V - assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade; VI - exercer a representação externa da Associação.

ARTIGO 19 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos; II - praticar os atos de administração e gerência a si outorgados pelo estatuto.

ARTIGO 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - cuidar das contas e dos ativos financeiros da Associação; II - emitir, em nome da Associação, ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente e compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e praticar os atos de administração e gerência a si outorgados pelo estatuto.

ARTIGO 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir o Centro de Estudos da Associação; II - promover palestras, cursos e congressos; III - coordenar as atividades das comissões de estudo; IV - promover a difusão do ideário e do trabalho desenvolvido pela Associação, junto aos movimentos e entidades internacionais que tenham objetivos comuns; V - promover convênios e ações conjuntas com entidades afins, no âmbito internacional.

ARTIGO 22 - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Tesoureiro em seus impedimentos; II - a administração dos bens patrimoniais da Associação; III - a guarda e a atualização dos livros e documentos da entidade; IV - a confecção das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; V - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 23 - É vedado a qualquer membro da Diretoria da Associação receber qualquer forma de vencimento pelo desempenho de suas funções.

ARTIGO 24 - É incompatível com qualquer função diretiva da Associação, o exercício de cargo público de confiança ou em comissão, dentro do Ministério Público ou fora dele.